

INSTRUÇÃO NORMATIVA DME Nº 002/2026

Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos pessoais pelos profissionais da educação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Echaporã/SP.

A Diretoria Municipal de Educação de Echaporã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385/2025, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação quanto ao uso pedagógico das tecnologias;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, moralidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer normas para o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos pessoais pelos profissionais da educação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º

Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os profissionais da educação, incluindo docentes, equipe de apoio e demais servidores em exercício nas unidades escolares.

Art. 3º

O uso de aparelhos celulares durante o horário de trabalho deverá observar critérios de razoabilidade, necessidade e finalidade pedagógica ou institucional.

Art. 4º

É permitido o uso de aparelhos celulares:

- I – Para fins pedagógicos, quando previamente planejado e vinculado à atividade educacional;
- II – Para comunicação institucional relacionada às atividades da unidade escolar;
- III – Em situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 5º

Fica vedado o uso de aparelhos celulares:

- I – Durante a realização de aulas ou atividades com alunos, sem finalidade pedagógica;
- II – Para acesso a redes sociais, aplicativos de mensagens ou conteúdos alheios à atividade profissional durante o atendimento aos alunos;
- III – Para atendimento de ligações pessoais durante o exercício direto das funções pedagógicas, salvo em situações emergenciais;
- IV – Em qualquer situação que comprometa a atenção, a segurança ou o acompanhamento dos alunos.

Art. 6º

Caberá à chefia dar ciência a todos os servidores de que está proibido o uso do celular durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas.

Art. 7º

Compete à equipe gestora das unidades escolares:

- I. Orientar os profissionais quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa;
- II. Acompanhar sua aplicação no cotidiano escolar;

Art. 8º

As unidades escolares poderão estabelecer orientações complementares, desde que alinhadas a esta Instrução Normativa.

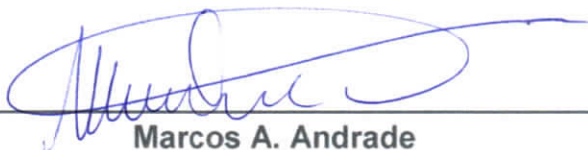
Art. 9º

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 10

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 08 de abril de 2026.



Marcos A. Andrade
Diretor Municipal de Educação